

## ATA Nº 03/2026 - CMDCA

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis às nove horas , nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Conselheira Tutelar Cirlene Oliveira dos Santos, contando com a presença da Presidente do Conselho Dilciane Klos a qual informou sobre o recebimento de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras, contendo relato circunstanciado para ciência e eventual apuração de conduta funcional e possível assédio moral no exercício da função. Foi realizada a leitura integral do referido documento durante a reunião, com a finalidade de assegurar a plena ciência e correta interpretação dos fatos por todos os membros presentes. Também foi informado sobre ofício advindo de psicóloga Edina Favero Kava relatando ameaças e coação pela conselheira em questão, falta de ética profissional, condutas inadequadas de suas atribuições. Foi informado ainda que, no dia 10 de fevereiro de 2026, realizou-se reunião nas dependências do Conselho Tutelar com a presença de todos os conselheiros tutelares, ocasião em que foram abordadas orientações quanto à conduta funcional adequada, à importância da convivência institucional baseada no respeito mútuo, bem como orientações relacionadas à correta utilização e prestação de contas de valores recebidos a título de adiantamento, além de outros temas voltados à preservação do ambiente institucional saudável. Diante do exposto, foram apresentadas aos membros do CMDCA os seguintes caminhos legais de atuação: I – Recebimento do ofício como notícia de fato, com registro administrativo e acompanhamento institucional; II – Solicitação formal de esclarecimentos aos envolvidos; III – Instauração de procedimento administrativo preliminar para apuração inicial dos fatos; IV – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, mediante designação de comissão específica, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; V – Encaminhamento do caso ao Ministério Público para ciência e eventual adoção de providências; VI – Adoção de medidas administrativas preventivas e orientativas; VII – Arquivamento fundamentado, caso não sejam constatados elementos suficientes. Após apresentação das possibilidades legais, foi deliberado que a decisão quanto à instauração ou não de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, ou outra medida cabível, será submetida à votação dos membros presentes, observando-se as competências legais deste Conselho. Ficou ainda consignado que, após o encerramento da presente reunião, será realizado contato institucional com o representante do Ministério Público da Comarca, com a finalidade de obter orientações jurídicas e institucionais quanto às providências cabíveis, foi orientado pelo representante do Ministério Público que fosse feita uma reunião com a presença da conselheira Cirlele informando a respeito dos fatos, a qual foi advertida verbalmente. A Conselheira Cirlene relatou que não foi ela quem atendeu a criança que foi relatado pela psicóloga Edina. Também deu a sua versão a respeito das Conselheiras Tutelares e relatou que a sua função é com relação ao trabalho

referente ao Conselho Tutelar e se manifestou em relação aos fatos cooperar a respeito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu Silvana Isabel Xavier, lavrei a Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes.

Silvana Isabel Xavier, Silviane Klein  
Presidente Conselho Tutelar do Município de Santa  
Délia da Veiga Pires, Silvana Tomkivil  
Dolores Carmen Prudente, Angelita Lira